

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 285, DE 07 DE ABRIL DE 1993

Institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Município de Jatei (MS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEI - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção Única
Dos Objetivos**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Jatei, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao

meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Parágrafo único. Na administração de recursos de que trata o caput deste artigo, compreende-se aqueles do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos pela União e pelo Estado, bem como a contrapartida do Município, na forma da Lei (Federal) nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I Da Subordinação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, cabendo sua administração a um Conselho Administrativo composto por este e, ainda, pelo Secretário Geral, Diretor do Departamento Municipal de Fazenda, Chefe da Divisão de Contabilidade e Execução Orçamentária e pelo Chefe da Divisão de Tesouraria e Bancos, do Departamento Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Saúde será apoiado, no desenvolvimento de suas atividades administrativas pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal.



Seção II Das Atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Art. 3º. São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- VII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal ou com quem este indique;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito e quanto a estes após autorização legislativa, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- IX - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

Seção III
Da Coordenação do Fundo

Art. 49. Será designado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, após a oitiva do Prefeito Municipal, um coordenador do Fundo Municipal de Saúde, servidor do próprio Departamento, a quem competirá:

- I - preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações de receitas e despesas;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de

acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção IV
Dos Recursos do Fundo
Subseção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - recursos de prestação de serviços públicos de saúde como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, recebidos do INSS, através do Sistema de Cobertura Ambulatorial e Hospitalar;
- II - recursos específicos para programas especiais de saúde;
- III - transferências à conta de orçamento do Município;
- IV - auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao desenvolvimento de ações de saúde;
- V - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de recursos do Fundo;
- VI - recursos provenientes de alienações na forma da lei, de bens móveis e imóveis incorporados às Unidades de Saúde do Departamento Municipal de Saúde;

VII - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VIII - doações e legados; e

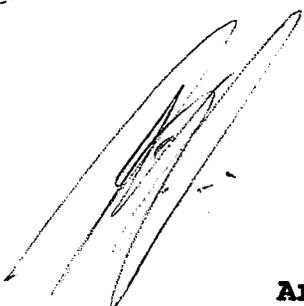
IX - outras rendas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 3º. As liberações de receitas por parte do Município serão realizadas até no máximo o décimo dia útil do mês seguinte.

Art. 6º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e da prévia aprovação do Prefeito Municipal.



Subseção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados

ao sistema de saúde do Município;

- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

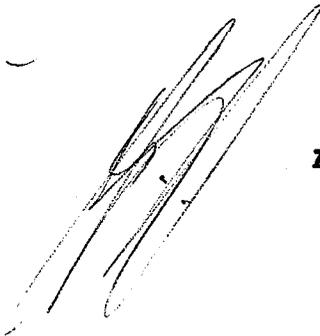
Parágrafo único. Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III Dos Passivos do Fundo

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de quaisquer natureza que porventura o Município vier a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção V Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do Orçamento



Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na

legislação pertinente.

**Subseção II
Da Contabilidade**

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13. O Fundo Municipal de Saúde será fiscalizado, internamente, pelo Departamento Municipal de Fazenda e pelo Conselho Municipal de Saúde e, na conformidade da lei, pelo Tribunal de Contas do Estado, que exercerá o controle externo.

Seção VI
Da Execução Orçamentária

Subseção I
Da Despesa

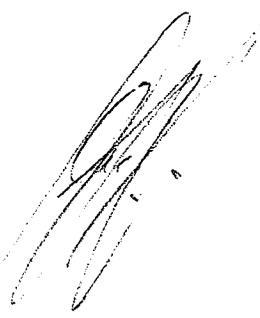
Art. 14. Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 16. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- 
- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados;
 - II - pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, do artigo 199, da Constituição Federal;
 - III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
 - IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou

locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde mencionadas no artigo 1º da presente lei.

Subseção II Das Receitas

Art. 17. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Saúde de que trata a presente lei.

Parágrafo único. As despesas a serem atendidas pelo presente crédito serão compensadas com recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

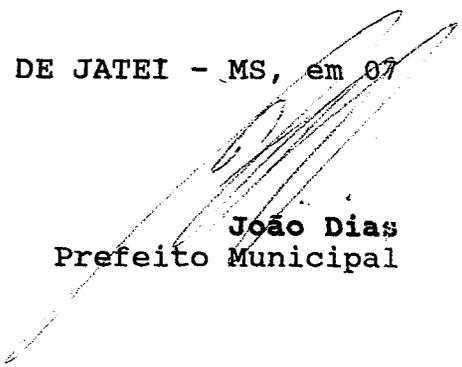
Art. 20. Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jateí, que estima a receita e fixa as despesas em Cr\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), na forma dos Anexos I e II desta lei.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total do orçamento aprovado por este artigo, durante o corrente exercício, à conta dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei (Federal) nº 4.320/64.

Art. 21. No prazo de trinta dias, a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá decreto que regulamentará a presente lei.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial, a Lei (Municipal) nº 257, de 17 de setembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEI - MS, em 07 de abril de 1993.


João Dias
Prefeito Municipal

12

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL JATEI
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 285/93

ANEXO 2 - RECEITA Resumo Geral da Receita
--

Cr\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT. ECONOMICA
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES			<u>3.300.000.000</u>
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.300.000.000
1.7.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		3.300.000.000	
1.7.1.3.00.00	Transferências dos Municípios	3.300.000.000		
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			<u>500.000.000</u>
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			500.000.000
2.4.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		500.000.000	
2.4.1.3.00.00	Transferências dos Municípios	500.000.000		
T O T A L				<u>3.800.000.000</u>

14

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I I

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL JATEI
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 285/93

ANEXO 2 - DESPESA Natureza da Despesa
--

ORGÃO: 7. SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 7.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cr\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.600.000.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			2.200.000.000
3.1.1.0	Pessoal		600.000.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	500.000.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	100.000.000		
3.1.2.0	Material de Consumo		200.000.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		1.400.000.000	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	50.000.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.350.000.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			400.000.000
3.2.5.0	Transferências à Pessoas		400.000.000	
3.2.5.3	Salário-Família	5.000.000		
3.2.5.5	Assistência Médico-Hospitalar	95.000.000		
3.2.5.9	Outras Transferências à Pessoas	300.000.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.200.000.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			1.150.000.000
4.1.1.0	Obras e Instalações		700.000.000	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		450.000.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS			50.000.000
4.2.5.0	Aquis. de Títulos Representativos de Capital já Integralizado		50.000.000	
TOTAL				3.800.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
DECRETO 2078/2010, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

D E C R E T A:
Exonerar o servidor LEONILDO BARBOSA ARECO, ocupante do cargo de denador de Obras Públicas, do quadro de servidores comissionados desta Prefeitura Municipal, a contar de 21 de Abril de 2010.
Nova Alvorada do Sul/MS, 23 de Abril de 2010.
ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

DECRETO 2076/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

D E C R E T A:
Exonerar a servidora THALITA CRISTINA VISSECHI COELHO ocupante do cargo Secretária II, do quadro de servidores comissionados desta Prefeitura Municipal, a contar de 01 de Abril de 2010.
Nova Alvorada do Sul/MS, 20 de Abril de 2010.
ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2556/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a convocação de Professor para atender necessidade gerencial, e dá outras providências".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1.º - Convocar ANGELA MARIA PEDROSO DE FIGUEIREDO, para exercer atividade de Professora, Padrão P-I, Classe A, 02 períodos, 1.º a 9.º ano, lotada na Escola Municipal Adenildo Araújo de Rezende, do período de 25/03/2010 a 09/07/2010, com remuneração respectiva ao Anexo I, Tabela 2, da Lei Complementar 159/2009, de 10 de Dezembro de 2009.

Art. 2.º - A professora ora convocada, substituirá a professora Rosemeire vador do Nascimento, que encontra-se de licença médica.
Nova Alvorada do Sul, 22 de Abril de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2554/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a convocação de Professor para atender necessidade gerencial, e dá outras providências".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Convocar ENEDIR DORNELES DA CRUZ BUENO, para exercer atividade de Professora, Padrão P-II, Classe A, 01 período, 5.º ano, lotada na Escola Municipal Anor de Souza Araújo, do período de 01/04/2010 a 09/07/2010, com remuneração respectiva ao Anexo I, Tabela 2, da Lei Complementar nº 059/2009, de 10 de Dezembro de 2009.

Nova Alvorada do Sul, 22 de Abril de 2010.
ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2555/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a convocação de Professor para atender necessidade gerencial, e dá outras providências".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Convocar MARINALVA ASSIS CHIMENES, para exercer atividade de Professora, Padrão P-II, Classe A, 01 período e 60 aulas excedentes, 1.º a 5.º ano, Disciplina Artes, lotada na Escola Municipal Adenildo Araújo de Rezende, do período de 09/07/2010 a 09/07/2010, com remuneração respectiva ao Anexo I, Tabela 2, da Lei Complementar nº 059/2009, de 10 de Dezembro de 2009.

Nova Alvorada do Sul, 22 de Abril de 2010.
ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2552/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a convocação de Professor para atender necessidade gerencial, e dá outras providências".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Convocar ROSANA MACEDO, para exercer atividade de Professora, Padrão P-IV, Classe A, 02 períodos, 6.º a 9.º ano, Disciplina História e Geografia, lotada na Escola Municipal Rosalvo da Rocha Rodrigues, do período de 23/03/2010 a 23/04/2010, com remuneração respectiva ao Anexo I, Tabela 4, da Lei Complementar nº 159/2009, de 10 de Dezembro de 2009.

Nova Alvorada do Sul, 22 de Abril de 2010.
ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2553/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Exonerar a servidora ENEDIR DORNELES DA CRUZ BUENO, ocupante do cargo de Professora, Padrão P-II, Classe A, do quadro de servidores convocados desta Prefeitura Municipal, a contar de 31 de Março de 2010.
Nova Alvorada do Sul/MS, 22 de Abril de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2557/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder a servidora ANTONIA AVELINA DE FARIAS, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Ações Básicas de Saúde, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 07/04/2010 a 21/04/2010, com fulcro no Art. 119, da Lei Complementar n.º 02/93 de 21/10/1993 - Estatuto do Servidor.
Nova Alvorada do Sul/MS, 22 de Abril de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2558/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder a servidora IZALTIMA LEME DA SILVA, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período indeterminado, a partir de 09/04/2010, com fulcro no Art. 119, da Lei Complementar n.º 02/93 de 21/10/1993 - Estatuto do Servidor.
Nova Alvorada do Sul/MS, 22 de Abril de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2550/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder ao servidor LUIZ ALBERTO DA LUZ CAMILO, ocupante do cargo eletivo de Vigia, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 19/04/2010 a 18/05/2010, com fulcro no Art. 119, da Lei Complementar n.º 02/93 de 21/10/1993 - Estatuto do Servidor.
Nova Alvorada do Sul/MS, 20 de Abril de 2010.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 285, DE 07 DE ABRIL DE 1993

Institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Município de Jateí (MS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Dos Objetivos

Art. 1.º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Jateí, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao

meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Parágrafo único. Na administração de recursos de que trata o caput deste artigo, compreende-se aqueles do sistema único de saúde (SUS), transferidos pela União e pelo Estado, bem como a contrapartida do Município, na forma da Lei (Federal) nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I
Da Subordinação do Fundo

Art. 2.º. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, cabendo sua administração a um Conselho Administrativo composto por este e ainda, pelo Secretário Geral, Diretor do Departamento Municipal de Fazenda, Chefe da Divisão de Contabilidade e Execução Orçamentária e pelo Chefe da Divisão de Tesouraria e Bancos, do Departamento Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Saúde será apoiado, no desenvolvimento de suas atividades administrativas pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal.

Seção II
Das Atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Art. 3.º. São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em conformância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- VII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal ou com quem este indicar;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito e quanto a estes após autorização legislativa, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- IX - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

Seção III
Da Coordenação do Fundo

Art. 4.º. Será designado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, após a oitiva do Prefeito Municipal, um coordenador do Fundo Municipal de Saúde, servidor do próprio Departamento, a quem competirá:

- I - preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações de receitas e despesas;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos

- ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 8.º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde obrigações de quaisquer naturezas que porventura o Município vier a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção V
Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I
Do Orçamento

Art. 9.º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da unitariedade e do equilíbrio.

§ 1.º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em diligência ao princípio da unidade.

§ 2.º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde servará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II
Da Contabilidade

Art. 10.º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11.º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle pré-concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, consequentemente, de concretizar o seu objetivo como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12.º. A escrituração contábil será feita pelo método partidas dobradas.

§ 1.º. A contabilidade emitirá relatórios periódicos de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º. Entende-se por relatórios de gestão os lançados mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade gerencial do Município.

Art. 13.º. O Fundo Municipal de Saúde será fiscalizado internamente, pelo Departamento Municipal de Fazenda pelo Conselho Municipal de Saúde e, na conformância da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado, exercendo o controle externo.

Seção VI
Da Execução Orçamentária

Subseção I
Das Despesas

Art. 14.º. Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de despesas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite estabelecido no orçamento e o comportamento da execução.

Art. 15.º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os recursos adicionais suplementares e aspectos autorizados por lei e abertos por decreto Executivo.

Art. 16.º. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se consistirá de:

- I - financiamento total ou parcial de projetos integrados de saúde desenvolvidos pelo Município ou com ele conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a terceiros de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de saúde, observado o disposto no § 1.º, do Artigo 149, da Constituição Federal;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição, locação de imóveis para adequação da infraestrutura de prestação de serviços de saúde;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VII - arrendamento de despesas diversas e outras despesas urgentes e inadividas necessárias à realização das ações de saúde mencionadas no artigo da presente lei.

Subseção II
Das Receitas

Art. 17.º. A execução orçamentária das receitas se dará através da obtenção do seu produto nas fontes estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18.º. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência a partir de 01/01/1993.

Art. 19.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.800.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Saúde de que trata a presente lei.

Parágrafo único. As despesas a serem atendidas pelo crédito serão compensadas com recursos próprios do Município, nos termos do inciso I do Art. 164, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20.º. Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jateí, que estima a receita e fixa as despesas em Cr\$ 3.800.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), na forma das Tabelas I e II desta lei.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhenta mil reais) para o exercício de 2010, durante o presente exercício, a conta dos recursos próprios do Município, nos termos do inciso I do Art. 164, da Lei (Federal) nº 4.320/64.

Art. 21.º. No prazo de trinta dias, a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá decreto regulamentar a presente lei.

Art. 22.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em contrário.

de N para 0, com fulcro no artigo n.º 12, da Lei Complementar n.º 021, de 12 de abril de 2007.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Abril de 2010.
ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010.
"Concede Licença Maternidade à Servidora que menciona, e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade à Servidora ELISANGELA DOS SANTOS BOMFIM ROCHA, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Jateí, a contar do dia 19/04/2010 a 16/06/2010, devendo retornar em 17/08/2010.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de Abril de 2010.
ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2010 - PROCESSO Nº 1777/2010
Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada no município de Itaquaim de Nova Andradina n.º 391 - Centro neste município, a Lei Federal n.º 9.477/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 036/2009, realiza projeto de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (reprodutor familiar rural), dando as propostas e documentação ser feitas até as 17:00 horas do dia 10 de maio de 2010.

Registro de preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (reprodutor familiar rural) para atender os alunos matriculados nas escolas e Centros de Educação Infantil do município.
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Rurais deverão entregar à Prefeitura os documentos relacionados para serem avaliados e aprovados:
cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fomento à Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP de outro projeto participante.

projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais.
para produtos de origem animal apresentar documentação emitida pelo Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando caso.

Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar para os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para Gêneros Alimentícios.
cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal Ativa da União.

cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendedores individuais, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em do Registro Civil de Pessoa Jurídica.
projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (anexo 1);
para produtos de origem animal apresentar documentação emitida pelo Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando caso.
CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO
Especificação técnica dos Gêneros Alimentícios:
Especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está na Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.
Ponto de Entrega:
Unidades Educacionais do município que se encontram na zona urbana e Rural do município conforme a solicitação dos Diretores ou responsáveis unidades educacionais.

Período de Fornecedor:
de 03 (três) meses.
Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos
quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com cardápios elaborados por nutricionista da Prefeitura e executados pelas escolas.

Preço:
1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço oferecido pelos proponentes.
2. Serão utilizados para composição do preço de referência.
3. Os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos.
4. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

6. Contrato:
modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que de celebrado entre a Prefeitura Municipal e o(s) Vendedor(es) habilitados e chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo.
7. Pagamento das faturas:
7.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar serão realizados através de depósito em nome do município de Nova Andradina - MS.
7.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
7.3. Os pagamentos correrão à conta da seguinte dotação: 2076 - Manutenção com Merenda Escolar - Elemento de Despesas: 33.90.30.00 de consumo.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:
1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as exigências desta Chamada Pública.
2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as exigências desta Chamada Pública.
3. A Secretaria Municipal de Administração classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Prefeitura Municipal.

RESULTADO:
1. A Prefeitura Municipal divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.
CONTRATAÇÃO:
1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor, deverá assinar contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo em anexo.
2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por ano.
RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:
1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem às exigências legais e regulamentares para tanto e que possuem autorização para a realização de vendas de gêneros alimentícios, de acordo com a legislação da legislação civil e penal aplicáveis.
2. Os fornecedores comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na presente chamada pública, tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração adequados, de polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes, condicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.
3. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos estabelecimentos desta chamada pública pelo período de 03 (três) meses.
4. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para os estabelecimentos de entrega definidos pela escola.

FATOS SUPERVENIENTES:
1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente relacionados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal, poderá haver:
a) adiamento do processo;
b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.
IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:
1. Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal, poderá haver:
a) adiamento do processo;
b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.
DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implicará em aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretirável dos seus termos e condições, assim como dos seus anexos.

FORO:
1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo competente o Foro do Município de Nova Andradina MS, para julgar e julgar quaisquer fatos decorrentes.
Nova Andradina MS, 23 de abril de 2010.
JOSE GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
O Município de Nova Andradina - MS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no C.N.P.J. nº 01.173.317-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim Moura Andrade, 991, Centro em Nova Andradina - MS, pelo seu representante legal, constituído, ao Sr. José Gilberto Garcia, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº e Cédula de identidade nº residente e domiciliado em Nova Andradina - MS, neste contrato denominada ADQUIRENTE, e de outro lado (o) (a) brasileiro (a) casado (a) residente e domiciliado na Nº Centro na Cidade de portador (a) do CPF e RG: SSP/

CLAUSULA DECIMA QUINTA:
O ADQUIRENTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre interesses particulares, poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às necessidades de interesse público, respeitando os direitos do VENDEDOR;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do VENDEDOR;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Sempre que a ADQUIRENTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do VENDEDOR, deve resarcir o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLAUSULA DECIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser destinada aos pagamentos eventualmente devidos pelo ADQUIRENTE ou, quando o caso, cobrada judicialmente.
CLAUSULA DECIMA SETIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras entidades designadas pelo FNDE.
CLAUSULA DECIMA OITAVA:
O presente contrato reger-se-á, ainda, pela chamada pública n.º 001/2010, pela Resolução/FNDE/CD n.º 036/2009 e Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, em caso de omissão.

CLAUSULA DECIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
CLAUSULA VIGESIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e impressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.
CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a ser efetivada por carta, constante da Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total de produtos adquiridos ou até de de
CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA:
É competente o Foro da Comarca de Nova Andradina, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.
Nova Andradina MS, 23 de abril de 2010.

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE ABRIL DE 2010
JOSE GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando disposto na parte final do inciso II do art. 37 da Constituição Federal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, a partir de 20 de abril de 2010, referente ao quinquênio aquisitivo de 1º de julho de 1987 a 30 de junho de 1992, à Servidora Pública Municipal ISABEL CRISTINA DA SILVA exerce do cargo de Assistente de Apoio Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (Processo n.º 3129/2010).
Art. 2º - A Superintendência de Gestão de Recursos Humanos averbará Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2010, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Nova Andradina MS, 26 de abril de 2010.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 118, DE 26 DE ABRIL DE 2010
JOSE GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 09 de abril de 2010, a Servidora Pública Municipal GLEICIANE CORDEIRO FONSECA, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Processo n.º 2936/2010).
Art. 2º - A Superintendência de Gestão de Recursos Humanos averbará exoneração da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.
Art. 3º - Fica revogada integralmente a Portaria n.º 069, de 08 de janeiro de 2009, que a nomeou para a função acima citada.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2010, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Nova Andradina MS, 26 de abril de 2010.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 119, DE 26 DE ABRIL DE 2010
JOSE GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar n.º 4, de 26 de junho de 2007, com alteração dada pela Lei Complementar n.º 057, de 26 de setembro de 2007, o candidato para ocupar o cargo de exerce o cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, classificação na Classe A, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, homologado pelo Edital n.º 01/2007/CP, de 15 de junho de 2007 (Processo n.º 2344/2010).
Art. 2º - A admissão se dará com força e validade previstas na Lei Complementar n.º 070, de 27 de outubro de 2005 e no Decreto n.º 612, de 17 de novembro de 2005.
Art. 3º - Compete a Superintendência de Gestão de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização do contrato do candidato.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Nova Andradina MS, 26 de abril de 2010.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
PORTARIA Nº 119, DE 26 DE ABRIL DE 2010
AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS
Auxiliar de Serviços Básicos
Conceição Aparecida Campos Rosalvo Silva
Laurismar Maria dos Santos
Gisele Sandrine
Class. 140 150 151

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE ABRIL DE 2010
JOSE GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando disposto na parte final do inciso II do art. 37 da Constituição Federal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, a partir de 23 de abril de 2010, referente ao quinquênio aquisitivo de 03 de fevereiro de 2003 a 02 de fevereiro de 2008 (1º período), e ao quinquênio aquisitivo de 02 de fevereiro de 2004 a 1º de fevereiro de 2009 (2º período), ao Servidor Público Municipal CLAUDINEZ MARQUES NUNES exercendo o cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (Processo n.º 2855/2010).
Art. 2º - A Superintendência de Gestão de Recursos Humanos averbará Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2010, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Nova Andradina MS, 26 de abril de 2010.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2010-PR
PROCESSO LICITATÓRIO: 1888/2010
DATA DO PROCESSO: 04/03/2010
O Prefeito Municipal JOSE GILBERTO GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 1888/2010
b) Licitação Nr.: 95/2010-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 15/04/2010
e) Objeto da Licitação: Aquisição de materiais elétricos, para atender melhorias em instalações elétricas dos prédios públicos municipais, conforme solicitação da CI n.º 088/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Fornecedores e Itens declarados Qtd de Itens Total dos Itens R\$
Vencedores (cfe. Cotação) 18 8.344,80
000344 - D'ART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Presidente Sarney, nº 505 - Centro - CEP 78800-000
Fone: (67) 3331-2111 - 3331-2112
E-mail: cmjuti@cmjuti.ms.gov.br
PORTARIA Nº 004/2010/CMJ
JUTI-MS, em 23 de Abril de 2009.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
ADRIANO PASSARELLI, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os componentes da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Juti - MS, obedecendo ao disposto no art.º 31 e 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais, os seguintes membros:
PRESIDENTE: HEITOR CARLOS FERNANDES
SECRETÁRIO: ALDO FERREIRA DAVID
MEMBRO: JOSIANE DOS SANTOS BONET
SUPLENTE: 1º LOIR MOREIRA BUENO
2º THIAGO COMPAGNONI
Parágrafo Único - Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, responderá pela Comissão de Licitações o Secretário, Aldo Ferreira David.
Art. 2º - Os componentes terão a incumbência de julgar as propostas para obras, compras e serviços, baseados nos termos das normas primárias e secundárias.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete de Presidência, em 23 de Abril de 2010.
Adriano Passarelli
Presidente

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição, aprovação de estatuto e eleição da primeira diretoria, da ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE ROCHEDENSE do município de Rochedo/MS, a ser realizada em 07/05/2010 às 19hs, na Câmara Municipal. Neste ato ficam convocados todos os cidadãos interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral Extraordinária de Realização de Associação, Aprovação de Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria. Os objetivos da convocação são, respectivamente: a Realização do Esporte Clube Rochedense; Apreciação e aprovação do Estatuto Social; Eleições para os órgãos dirigentes da Associação e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da Associação.

Rochedo, 22 de abril de 2010.
José Alves Roque
CI-RG nº 8.850.450-5 SEP/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
PREFEITURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/10
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2010
1. PARTES: Prefeitura Municipal de Vicentina e Empresa Adão Rodrigues Soares MS.
2. OBJETO: aquisição de 01 roçadeira e uma lavadora de média pressão.
3. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.
4. VALOR TOTAL: R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais).
5. AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: Despacho do Senhor na Prefeitura Municipal e Licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 006/10, com fundamento na Lei Federal 8.666/93.
6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Gabinete do Prefeito;
02.07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
02.07.20 - Agricultura;
02.07.20.606 - Extensão;
02.07.20.606.012 - Vicentina Rural;
02.07.20.606.012.2021 - Fomento à agricultura familiar;
4.000.00-00 - Despesas de Capital;
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.
8. MULTA RESCISÃO: a parte que desumprir qualquer cláusula estabelecida no contrato, sofrerá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
9. DO FORO: Comarca de Fátima do Sul/MS.
10. DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2010.
11. TESTEMUNHAS: Grazielle Cristina Pivetta Dias e Daniel Rodrigues dos Reis

PORTARIA Nº 2552/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a convocação de Professor para atender necessidade Emergencial, e dá outras providências".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar ROSANA MACEDO, para exercer atividade de Professora, Padrão P-IV, Classe A, 02 períodos, 6: ap 9º ano, Disciplina História e Geografia, lotada na Escola Municipal Rosalvo da Rocha Rodrigues, do período de 23/03/2010 a 23/04/2010, com remuneração respectiva ao Anexo I, Tabela 4, da Lei Complementar nº 059/2009, de 10 de Dezembro de 2009.

Nova Alvorada do Sul, 22 de Abril de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2553/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora ENEDIR DORNELES DA CRUZ BUENO, ocupante do cargo de Professora, Padrão P-II, Classe A, do quadro de servidores convocados desta Prefeitura Municipal, a contar de 31 de Março de 2010.

Nova Alvorada do Sul/MS, 22 de Abril de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2554/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora ANTONIA AVELINA DE FARIAS, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Ações Básicas de Saúde, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 07/04/2010 a 21/04/2010, com fulcro no Art. 119, da Lei Complementar nº 02/93 de 21/10/1993 - Estatuto do Servidor.

Nova Alvorada do Sul/MS, 22 de Abril de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2556/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora IZALINA LEME DA SILVA, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período indeterminado, a partir de 09/04/2010, com fulcro no Art. 119, da Lei Complementar nº 02/93 de 21/10/1993 - Estatuto do Servidor.

Nova Alvorada do Sul/MS, 22 de Abril de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2550/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor LUIZ ALBERTO DA LUZ CAMILO, ocupante do cargo efetivo de Vigia, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 19/04/2010 a 18/05/2010, com fulcro no Art. 119, da Lei Complementar nº 02/93 de 21/10/1993 - Estatuto do Servidor.

Nova Alvorada do Sul/MS, 20 de Abril de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2559/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora LIVIANE PATRICIA ALVES DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Professora, Padrão P-II, Classe A, lotada na Escola Municipal Rosalvo Rocha Rodrigues, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 15/04/2010 a 24/04/2010, com fulcro no Art. 35, da Lei Complementar nº 056/09 de 16/09/09 - Estatuto do Magistério.

Nova Alvorada do Sul/MS, 22 de Abril de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2551/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora ROSEMEIRE SALVADOR DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Professora, Padrão P-IV, Classe D, lotada na Escola Municipal Adenivaldo Araújo de Rezende, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 52 (cinquenta e dois) dias, a partir de 23/03/2010 a 16/05/2010, com fulcro no Art. 35, da Lei Complementar nº 056/09 de 16/09/09 - Estatuto do Magistério.

Nova Alvorada do Sul/MS, 20 de Abril de 2010.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2010**

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Vicentina e Empresa Planacon Construtora Ltda.
2. OBJETO: Execução de obra de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem de águas pluviais.
3. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início de serviços.
4. VALOR TOTAL: R\$ 198.336,35 (cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).
5. AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: Despacho do Senhor Prefeito Municipal e Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 007/10, com fundamento na lei federal 666/93.
6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIÃO E SERVIÇOS URBANOS
02.08.15 - URBANISMO
02.08.15.451 - INFRAESTRUTURA URBANA
02.08.15.451.009 - VICENTINA CADA DIA MELHOR
02.08.15.451.009.1007 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES:
8. MULTA RESCISÃO: a parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida no contrato, sofrerá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
9. DO FORO: Comarca de Fátima do Sul/MS.
10. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2010.
11. TESTEMUNHAS: Graiele Cristina Pivetta e Daniel Rodrigues dos Reis

EXTRAVIO DE NOTA

A. BAZE-ME - PRESTADORA DE SERVIÇO BAZE, devidamente inscrita no CNPJ nº 036031000136, Ins. Municipal 100025133. Comunica para os devidos fins que foi extraviada a Nota Fiscal nº 30, Dourados, 27 de Abril de 2010.

EDITAL

MARIA INÊS REAMI MARCUCCI - ME, torna Público que requereu do Instituto Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação O, para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, localizada na Rua Monte Alegre, 4635, Vila Mary, no município de Dourados (MS), o fo determinado Estudo de Impacto Ambiental.

- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- VII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal ou com quem este indicar;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito e quanto a estes após autorização legislativa, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- IX - subdelegar competência aos responsáveis pelas estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

**Seção III
Da Coordenação do Fundo**

Art. 4º. Será designado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, após a oitiva do Prefeito Municipal, um coordenador do Fundo Municipal de Saúde, servidor do próprio Departamento, a quem competirá:

- I - preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações de receitas e despesas;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de

acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

**Seção IV
Dos Recursos do Fundo
Subseção I
Dos Recursos Financeiros**

- Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:
 - I - recursos de prestação de serviços públicos de saúde como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, recebidos do INSS, através do Sistema de Cobertura Ambulatorial e Hospitalar;
 - II - recursos específicos para programas especiais de saúde;
 - III - transferências à conta de orçamento do Município;
 - IV - auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao desenvolvimento de ações de saúde;
 - V - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de recursos do Fundo;
 - VI - recursos provenientes de alienações na forma da lei, de bens móveis e imóveis incorporados às Unidades de Saúde do Departamento Municipal de Saúde;
 - VII - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - VIII - doações e legados; e
 - IX - outras rendas eventuais.
- § 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.
- § 3º. As liberações de receitas por parte do Município serão realizadas até no máximo o décimo dia útil do mês seguinte.

Art. 6º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e da prévia aprovação do Prefeito Municipal.

**Subseção II
Dos Ativos do Fundo**

- Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
 - I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II - direitos que porventura vier a constituir;
 - III - bens móveis e imóveis que forem destinados

Art. 15. Nenhuma despesa será autorizada sem a respectiva autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e orçamentárias poderão ser utilizados recursos adicionais suplementares e as autorizadas por lei e abertas por de Executivo.

Art. 16. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se dará de:

- I - financiamento total ou parcial de F integrados de saúde desenvolvidos F pagamento ou com ele convencionados;
- II - pagamento pela prestação de serviços dados de direito privado para execução de programas específicos de saúde. Observado o disposto no § 1º, tigo 199, da Constituição Federal;
- III - aquisição de material permanente e de de outros insumos necessários a ovolvimento dos programas;
- IV - construção, reformas, ampliação, equi locação de imóveis para adequação e física de prestação de serviços de sa
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento de trumentos de gestão, planejamento, t tração e controle das ações de saúde;
- VI - desenvolvimento de programas de capi e aperfeiçoamento de recursos humano
- VII - atendimento de despesas pessoais e de argent e inviduais necessárias à e das ações de saúde mencionadas no art da presente lei.

**Subseção II
Das Receitas**

Art. 17. A execução orçamentária das receitas se pre através da obtenção do seu produto nas font terminadas nesta lei.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ill

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional especial no valor de Cr\$ 3.800.000 (três bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do F nicipal de Saúde de que trata a presente lei.

Parágrafo Único. As despesas a serem atendidas pelo F crédito serão compensadas dos recursos vietos no artigo 43, § 1º, incisos I, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de 1964.

Art. 20. Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal de de Jatef, que estima a receita e fixa as sas em Cr\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e centos milhões de cruzeiros), na forma dos A e II desta lei.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autor. abrir créditos suplementares até o li 80% (oitenta por cento) do total do o to aprovado por este artigo, durante o rrente exercício, a conta dos recursos vietos no artigo 43, § 1º, incisos I, da Lei (Federal) nº 4.320/64.

Art. 21. No prazo de trinta dias, a partir da pub desta lei, o Poder Executivo expedirá decre regulamentar a presente lei.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua oção revogadas as disposições contrárias e, p, especial, a Lei (Municipal) nº 257, de 17 de 5 de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEI - MS de abril de 1993.

Prefeito Mu

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 285/93

**ANEXO 2 - RECEITA
Resumo Geral da Receita**

CR\$ 1,00	DESCRIÇÃO DA RECEITA	DESEMBOLAMENTO	FUNDES	CAT.
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES			2.3
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.3
1.7.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.300.000.000	5.300.000.000	
1.7.1.3.00.00	Transferências dos Municípios	5.300.000.000		
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			2
2.4.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAMUNICIPALIS	500.000.000	500.000.000	
2.4.1.3.00.00	Transferências dos Municípios	500.000.000		
TOTAL				5.800.000.000

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 285/93

**ANEXO 2 - DESPESA
Natureza da Despesa**

ORGÃO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	7. SAÚDE	7.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CR\$ 1,00	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DESEMBOLAMENTO	ELIBERTO CATEGORIA 61
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		2.800
3.1.0.0	DESPESAS DE EXERCÍCIO		2.200
3.1.1.0	Pessoal		600.000.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	500.000.000	
3.1.1.2	Outros Pessoais	100.000.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		200.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		1.400.000.000
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Passivos	50.000.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.350.000.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		400
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		400.000.000
3.2.5.3	Serviço Família	5.000.000	
3.2.5.5	Assistência Médico-Hospitalar	95.000.000	
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	300.000.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		3.200
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.800
4.1.1.0	Obras e Instalações		700.000.000
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		450.000.000
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		50
4.2.5.0	Aq. de Títulos Representativos de Capital já Integralizado		50.000.000
TOTAL			5.800